



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5057

Macapá, 18 de dezembro de 1987 – 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1486 de 14 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1414 de 19 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nº 5041 de 25 de novembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1487 de 14 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário do Governo do Território Federal do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de RIO DE JANEIRO, com o objetivo de participar dos assuntos de interesses do Governo do Território Federal do Amapá, junto aos órgãos DNER e BNDES, no período de 04 a 08.01.88.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GURUPORA DO PACUÍ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GURUPORA DO PACUÍ, é uma sociedade civil de caráter comunitário, sem fins lucrativos, organizada para prestar serviços à Vila de Gurupora do Pacuí e adjacências, Município de Macapá Território Federal do Amapá, fundada em 02 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GURUPORA DO PACUÍ, será tratada, simplesmente neste estatuto de A.C.G.P.

Art. 3º - A A.C.G.P. terá sua sede na Vila de Gurupora do Pacuí e foro jurídico na cidade de Macapá e seu tempo de duração será indeterminado.

Art. 4º - A A.C.G.P. tem como objetivos principais:

a) Promover a união e lutar pelos interesses dos seus associados.

b) Buscar o desenvolvimento comunitário, nas áreas de lazer, social, econômico, político, cultural, saúde, segurança, transporte, comunicação, habitação e outros que visem o bem estar da comunidade em geral.

c) Buscar a participação dos comunitários, na A.C.G.P.

d) Lutar para promover o crescimento Agropecuária local, nos aspectos creditícios, formentários e de assistência técnica, junto aos setores competentes no foro já descrito.

e) Buscar formas associativistas, etc...

CAPÍTULO II

DAS NORMAS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO não tem caráter político partidário e nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 6º - A A.C.G.P. não distribuirá bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados e, a sua receita será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 7º - Os cargos eletivos e por designação não poderão ser remunerados.

Art. 8º - Os membros da A.C.G.P. não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 9º - A A.C.G.P. terá as seguintes categorias de sócios:

- I - FUNDADOR
- II - EFETIVO
- III - BENEMÉRITO
- IV - HONORÁRIO

PARÁGRAFO 1º - São sócios FUNDADORES, os que compareceram à reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 1987, a qual tratou da fundação da A.C.G.P.

PARÁGRAFO 2º - São sócios EFETIVOS, os que participam normalmente da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São sócios BENEMÉRITOS, os que contribuem com algum bem à Associação.

PARÁGRAFO 4º - São sócios HONORÁRIOS, pessoas estranhas que prestam relevantes serviços à Associação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA SER SÓCIO

Art. 10 - Serão membros da Associação:

PARÁGRAFO 1º - Os moradores da Vila e Adjacências, que participem das atividades na Vila de Gurupora do Pacuí.

PARÁGRAFO 2º - ser reconhecidamente idôneo com conduta moral condizente com a A.C.G.P.

PARÁGRAFO 3º - Ter no mínimo 18 anos e, ao inscrever-se deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - CARTEIRA DE IDENTIDADE
- II - TÍTULO DE ELEITOR

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO SÓCIO

Art. 11 - São direitos dos sócios, quando estes, estiverem quites com a A.C.G.P. e em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 1º - Ter assento nas Assembleias Gerais, po-

dendo propor, debater e votar os assuntos constantes da "Ordem do Dia".

PARÁGRAFO 2º - Todo associado terá direito de usufruir dos benefícios da Associação nos seguintes casos.

a) Estando de acordo com as normas da Associação.

b) No caso de falecimento do associado, os familiares continuarão recebendo os benefícios, segundo as normas do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Tomar parte das promoções sociais, culturais, religiosas, educativas desportivas, recreativas etc.

PARÁGRAFO 4º - Tomar parte nas atividades comunitárias.

PARÁGRAFO 5º - Votar e ser votado para cargos eletivos.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 12 - São deveres dos Sócios:

PARÁGRAFO 1º - Obedecer o Estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Estar pagando mensalidade a sua contribuição ordinária de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mínimo regional e, extraordinariamente de acordo com a Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da contribuição ordinária, poderá ser feita com dinheiro ou farinha.

PARÁGRAFO 3º - Só os Sócios quites participarão das Assembleias Gerais da entidade com direito a votar e ser votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da inscrição cada sócio pagará uma taxa equivalente a uma contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da inscrição, cada sócio pagará uma taxa equivalente a uma contribuição mensal.

PARÁGRAFO 4º - Participar dos trabalhos comunitários.

PARÁGRAFO 5º - Prestigiar a A.C.G.P. zelando pelo alto conceito e, motivar o espírito associativo.

PARÁGRAFO 6º - Indenizar a A.C.G.P. e, quaisquer prejuízos de ordem moral ou material que eventualmente lhe tenha causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio ao sair, não terá volta do capital na A.C.G.P.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os associados da ACGP estão sujeitos às se-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

guintes penalidades:

- I - ADVERTÊNCIA
- II - SUSPENSÃO
- III - ELIMINAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - Está sujeito à pena de ADVERTÊNCIA, o sócio que desacatar os atos e decisões dos poderes da ACGP.

PARÁGRAFO 2º - Está sujeito à pena de SUSPENSÃO, o sócio que rescindir a infração já punida com a ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO 3º - Está sujeito à pena de ELIMINAÇÃO, o sócio que:

- a) Deixar de pagar os seus débitos com a Associação, durante 3 meses injustificados.
- b) Será eliminado, quando receber 3 advertências diferentes e 2 suspensões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está sujeito às penalidades, qualquer associado que praticar atos que não condizem com as normas vigentes no Estatuto, seja ele ocupante ou não, de cargo na Diretoria.

Art. 14 - O Sócio que for atingido pela pena de ELIMINAÇÃO, poderá recorrer, da sua punição, por escrito à sua defesa.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES

Art. 15 - São poderes da A.C.G.P.

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA
- III - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A ASSEMBLÉIA GERAL, poder supremo da ACGP, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 17 - Cada sócio em pleno gozo de seus direitos, na Assembléia Geral, terá direito à um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido voto por procuração:

Art. 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito e, em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, que tenham assinado o livro próprio.

Art. 19 - É da competência da ASSEMBLÉIA GERAL:

- I) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário e Tesoureiro.
- II) Eleger pelo menos três membros para o Conselho Fiscal.
- III) Examinar, discutir e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal
- IV) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto.
- V) Resolver matéria não prevista neste Estatuto.

Art. 20 - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á em caráter ordinário:

- a) Prestação de contas e relatórios de quatro em quatro meses.
- b) Bialmente para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 21 - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á:

- a) Quando convocada pelo Presidente.
 - b) Quando convocada pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.
 - c) Quando solicitada por um grupo de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 22 - A ASSEMBLÉIA GERAL reger-se-á pelas seguintes disposições:
- a) Será convocada com antecedência de no mínimo, 7 dias.
 - b) A mesa da Assembléia Geral, será constituída pelo Presidente e pelo Secretário.
 - c) E, quando se tratar de posse da diretoria, pelo Presidente eleito.
 - d) Quando a Assembléia não terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser em sessão permanente.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 23 - A ACGP será administrada por uma Diretoria, com o mandato de 2 (dois) anos, composta de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário e Tesoureiro; podendo ser eleitos por mais de um mandato.

Art. 24 - Haverá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros com igual número de suplentes.

Art. 25 - No caso de renúncia do Presidente, se convocará uma Assembléia Geral para escolha de um novo Presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação para que a mesma obtenha êxito nas suas atividades.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e supervisionar as atividades da Associação.

Art. 27 - São atribuições dos membros da Diretoria:

DO PRESIDENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- b) Liderar a administração da Associação.
- c) Representar a Associação dentro e fora da Comunidade de Gurupora.
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- e) Apresentar nas Assembléias Gerais os relatórios de prestação de contas financeiras.
- f) Debater o plano de trabalho e problemas surgidos na Comunidade e na A.C.G.P.
- g) Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da Associação.
- h) Assinar compromissos, contratos, convênios e ajustes assumidos pela Associação em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro.
- i) Executar as decisões da Assembléia.

DO VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou afastamento definitivo até o momento da Assembléia Geral.
- b) Auxiliar o Presidente nas atividades da Diretoria.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se, pelos livros, documentos e arquivos.

b) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nos termos do presente Estatuto.

c) Cadastrar associados.

d) Auxiliar o Presidente nas atividades da Diretoria.

e) Assinar conjuntamente com o Presidente, compromissos, contratos, convênios e ajustes assumidos pela Associação.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

a) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou afastamento definitivo até o momento da Assembleia Geral.

b) Assegurar o Secretário nas atividades da Diretoria.

DO TESOUREIRO

a) Receber doações em dinheiro e pagamentos das mensalidades dos associados.

b) Manter em ordem o Livro Caixa e a contabilidade da Associação, elaborando balancetes e balances.

c) Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

d) Assinar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias e demais movimentos de ordem financeira.

e) Depositar os valores da caixa, em agência Bancária, escolhida em reunião da Diretoria, mantendo em caixa pequena quantia, para as despesas de expedientes.

f) Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições serão processadas pelo voto direto e escrutínio secreto.

Art. 30 - As inscrições para eleições serão feitas através de chapas, contendo os nomes para os respectivos cargos.

Art. 31 - O prazo máximo para inscrição da chapa, será até 07 (sete) dias antes das eleições.

Art. 32 - As inscrições serão feitas na Diretoria.

Art. 33 - A convocação para as eleições será feita pelo Presidente, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 34 - A primeira Diretoria, terá um mandato de agosto até dezembro de 1987.

Art. 35 - As eleições serão realizadas no mês de dezembro de 2 em 2 anos.

Art. 36 - apuração dos votos será feita pela mesa eleitoral e, dar-se-á logo após o encerramento das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eleitos deverão assinar o Termo de Posse, que será no mês de dezembro, lavrado no Livro de Atas das reuniões das Assembleias Gerais, após lido pelo Secretário dos trabalhos.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia com o mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O Patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens e haveres e, mais de:

Ao Arrecadação provenientes das mensalidades e de atividades promovidas.

b) Donativos recebidos.

c) Contribuições provenientes de convênios, acordos, contratos com entidades nacionais e internacionais.

d) Transferência de dotação orçamentária dos diversos

órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A ACGP só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da dissolução da A.C.G.P. seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade de fins semelhantes e registrados no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 40 - A ACGP terá uma Bandeira e um Emblema, os quais serão os distintivos oficiais da Associação.

Art. 41 - Este Estatuto aprovado em Assembleia Geral, publicado no Diário Oficial e registrado no Cartório de Registro Civil de pessoa jurídica; entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Em Gurupora do Pacuí, Município de Macapá, 10 de julho de 1987.

MANOEL WALFRIDO DOS SANTOS
Presidente

ISAIAS TOLOSA FERREIRA
Secretário

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica CITADO a Sra. SUELY JOANA LOBATO MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos dos Processos nº 772 e 773/87-JCJ-MCP, em que ANA MARIA PELAIS BENJAMIM e MANOEL ALBUQUERQUE são exequentes, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-36.506,33 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referentes a Principal e Custas.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos oito dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e oitenta e sete. Eu (Jorge Ramos de Souza) Auxiliar em Atividades Judiciárias., datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da JCJ de Macapá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente edital ficam NOTIFICADOS os senhores: ALEXANDRE SOARES DA SILVA e MANOEL PALMERIM SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequentes nos autos dos Processos nºs 738 e 736/87-JCJ-MCP, em que LIMAP-Limpeza do Amapá Serv. Com. e Representação Coutinho Ltda. é executada, de que deverão receber na Secretaria desta Junta, no prazo de 05 (cinco) dias, quantias que lhes são devidas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 09 de dezembro de 1987.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO".

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF nº 05.319.223/0001-30, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar as Cláusulas "QUARTA - DOS RECURSOS, QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS e OITAVA - DA VIGÊNCIA", passando a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA" - DOS RECURSOS: Fica acrescida a importância de Cz\$ 8.217.000,00 (Oito milhões e duzentos e dezessete mil cruzados), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho nº 15814862-466, assim distribuídos:

- a) Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), Natureza de Despesa 4.1.2.0.00, a ser empenhado posteriormente;
- b) Cz\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, sendo: Cz\$

3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), conforme Nota de Empenho nº 87NE10093 emitida em 11 de novembro de 1987 e Cz\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil cruzados) a ser empenhado posteriormente;

c) Cz\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.07, sendo Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), conforme Nota de Empenho nº 87NE 10094, emitida em 11 de novembro de 1987 e Cz\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil cruzados) a ser empenhado posteriormente.

"CLÁUSULA QUINTA" - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Contrato serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

"CLÁUSULA OITAVA" - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições de Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas:

Macapá(AP), 11 de novembro de 1987.
RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

MARIA LUCIA DA SILVA PIRES
Presidente da ASCAM

TESTEMUNHA: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/87-SEPS

ELEMENTO DE DESPESA	FEVEREIRO	ABRIL	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	NOVEMBRO	TOTAL
3.1.2.0.00	112.000,00	84.000,00	106.000,00	78.000,00	—	—	380.000,00
3.1.3.2.00	40.000,00	30.000,00	—	180.000,00	—	—	250.000,00
4.1.2.0.00	60.000,00	60.000,00	—	180.000,00	—	100.000,00	400.000,00
4.1.3.0.01	1.809.675,30	1.809.675,30	2.980.000,00	5.500.649,40	3.000.000,00	4.400.000,00	19.500.000,00
4.1.3.0.05	100.000,00	—	—	100.000,00	—	—	200.000,00
4.1.3.0.07	150.000,00	—	—	150.000,00	500.000,00	217.000,00	1.017.000,00
TOTAL	2.271.675,30	1.983.675,30	3.086.000,00	6.188.649,40	3.500.000,00	4.517.000,00	21.747.000,00

Macapá (AP), 11 de Novembro de 1987

ESLSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe do C.S.P.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SEPS.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Cz\$
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	250.000,00
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
4.1.3.0.01	PESSOAL	19.500.000,00
4.1.3.0.05	MATERIAL	200.000,00
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.017.000,00
TOTAL		21.747.000,00

Macapá (AP), 11 de Novembro de 1987

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da CSP

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/87-SEAG, A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇÓENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente SEAG e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05.990.437/0001-33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o repasse de recursos adicionais, com a finalidade de custear despesas com os reajustes salariais causados pelos disparos dos gatilhos salariais concedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a todas as classe de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO: As despesa decorrentes da assinatura deste Termo Aditivo no valor de Cz\$ 523.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, programa 04150882.716, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 Outros Serviços, consoante nota de Empenho nº 87NE08908, emitida em 07.10.87.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos relativos a este aditivo serão liberados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS) após a assinatura deste ato e a segunda no valor de Cz\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS) a partir do dia 10 de novembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1987

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 003/87-SEAG

1º TERMO ADITIVO

Cz\$ - 1,00

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
. Pessoal	470.700
. Outros Serv. e Encargos	52.300
TOTAL	523.000

Macapá-AP, 14 de outubro de 1987

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 247/87 - DETRAN-AP

o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a port. nº 230 de 13 de outubro de 1987. que suspendeu o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ JULIO NUNES, pelo prazo de 08 (OITO) meses.

Art. 2º - COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/ 68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-AP, 20 de novembro de 1987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA
Diretor Geral DETRAN/AP

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO TADEU COELHO e MARIA PAULA BELCHIOR DE ANDRADE.

Ele é filho de Benedito Zozimo Coelho e dona Amelia Ramos Coelho.

Ela é filha de Francisco Pereira de Andrade e dona Maria Enequina Costa Belchior.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Serra do Navio-AP, 10 de dezembro de 1987

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: MARCELO DE LIMA NUNES e REGINA ALVES DA CUNHA.

Ele é filho de Domingos Primavera da Silva e dona Jovina Alves de Lima.

Ela é filha de Manoel Alves da Cunha e dona Leonita Alves da Cunha.

Quem souber de algum impedimento que os impessa de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Serra do Navio, AP, 10 de dezembro de 1987

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

CARTÓRIO OLIVEIRA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: AGENOR LEITE QUINTELA e MARIA DO SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS.

Ele é filho de Manoel Miranda Quintela e de Dorvalina Leite Quintela.

Ela é filha de Maria Alice Trindade dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 15 de dezembro de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil